

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



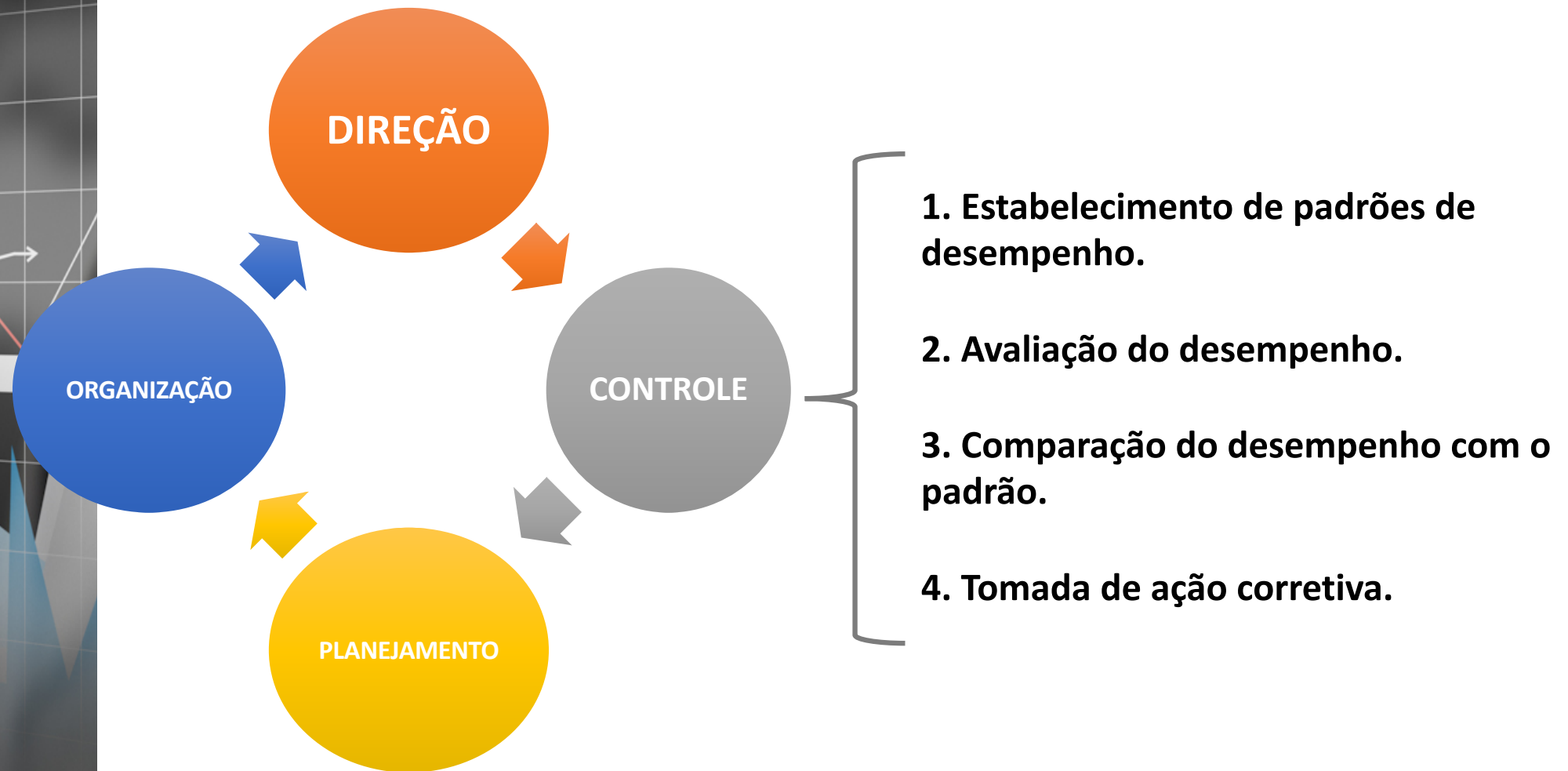
João Paulo Silvério





CONTROLE

Elementos do processo administrativo.

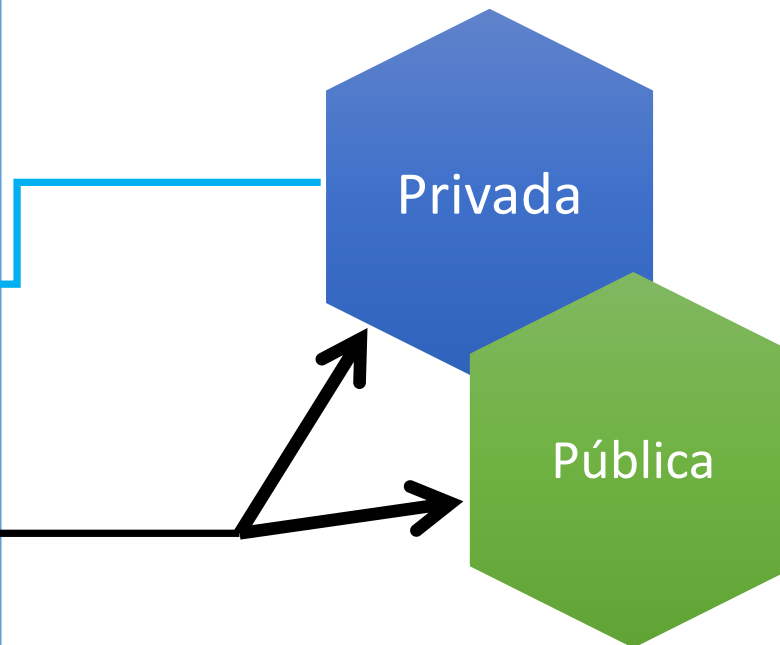




CONTROLE

Em termos técnicos, **controle** é a função administrativa que mede e avalia o desempenho, viabilizando a adoção imediata de ação corretiva quando alguma falha no processo controlado é identificada.

A principal finalidade do controle é assegurar que os **resultados** estratégicos, táticos e operacionais de uma **organização** sejam alcançados





CONTROLE NA ADM. PÚBLICA



Controle Externo
Controle Interno
Controle Social



LEGISLAÇÃO APLICADA

Legislação aplicada

- Lei 4.320/64
- Constituição Federal
- Lei Comp. 101/2000 (LRF)
- NBC T 16.8





LEGISLAÇÃO APLICADA - LRF

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20
Relatório de

Gestão Fiscal, assinado pelo:

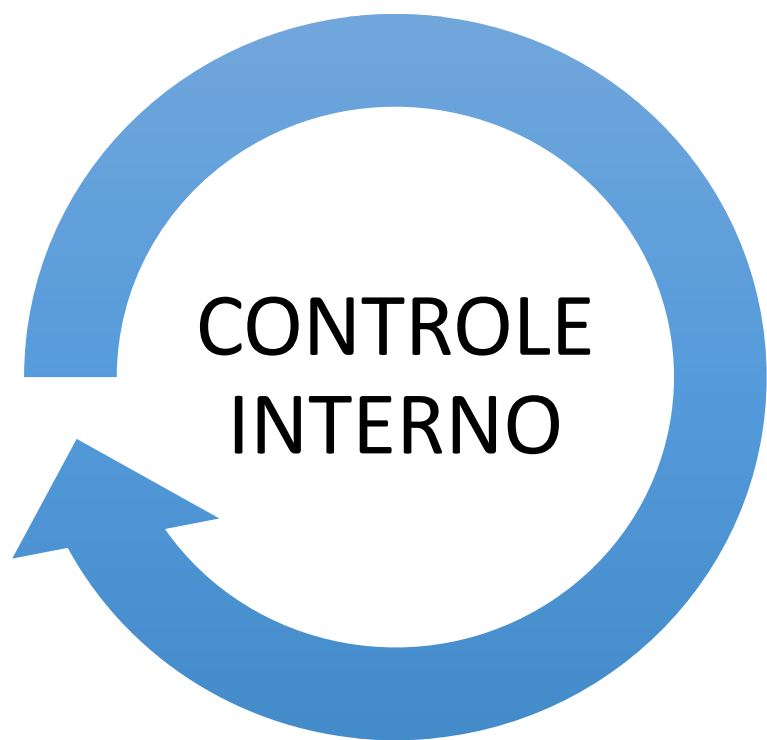
(.....)

*Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo **controle interno**, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.*



CONTROLE INTERNO

Visão geral



- FALTA DE VISÃO SISTÊMICA
- MEDO DE IMPLANTAR
- FALTA DE QUALIFICAÇÃO
- APOIO DO GESTOR
- VISÃO EQUIVOCADA DE CONTROLE
- VISÃO LEGALISTA DE CONTROLE



CONTROLE INTERNO

Definições

Controles Internos são os meios a que se utiliza um órgão/setor para evitar erros, fraudes e desperdícios.

Sistema de Controle é o funcionamento integrado dos Controles Internos.

Unidade Central de Controle é o órgão responsável pela Coordenação dos Sistemas de Controle

Auditoria Interna é uma técnica utilizada a fim de certificar-se sobre o funcionamento dos controles, bem como do sistema



CONTROLE INTERNO

Formas de controle:

- ▶ Operacional
- ▶ Contábil
- ▶ Normativa



CONTROLE INTERNO

Formas de atuação:

APOIO

orientações preventivas e expedição de atos normativos referentes a procedimentos administrativos

CONTROLADORIA

Acompanhamento da execução dos registros de atos e fatos contábeis, buscando assessorar e colocar todas as Informações geradas à disposição dos gestores públicos para a tomada de decisões

AUDITORIA

Verificação da legalidade e regularidade dos atos administrativos em relação ao planejamento, programação, execução, fiscalização, controle e avaliação da gestão pública



CONTROLE INTERNO

Foco do controle:

- ▶ Pessoa
- ▶ Administração
- ▶ Produto



Evolução das auditorias

Comunicado SDG nº 32/2012

..... é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões,

.....De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, **com repercussão no exame das contas anuais.**



Evolução das auditorias

Comunicado SDG nº 35/2015 - Sistema de Controle Interno

.....A atividade de controle interno abrange todo órgão ou entidade, de tal sorte, que os responsáveis pelos **setores devem prestar informações e esclarecimentos mediante o preenchimento de relatórios padronizados** para subsidiar o relatório periódico do controlador interno.

É da **responsabilidade do controle interno**, após a determinação da autoridade, **acompanhar as medidas e o prazo estipulado ao setor responsável pela correção**. De se registrar, ainda, que a adequada instituição e atuação do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada **por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais**.



Evolução das auditorias

A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal – que no seu Art. 59, § 1º estabelece a obrigatoriedade de que os Tribunais de Contas **alertarão os Poderes ou órgãos jurisdicionados, quando forem constatadas situações que possam levar a algumas irregularidades**, como: ao não cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas; a uma excessiva despesa com pessoal (considerados ativos, inativos e pensionistas); ou a um alto nível de comprometimento financeiro, em virtude do montante da dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito ou concessões de garantias.



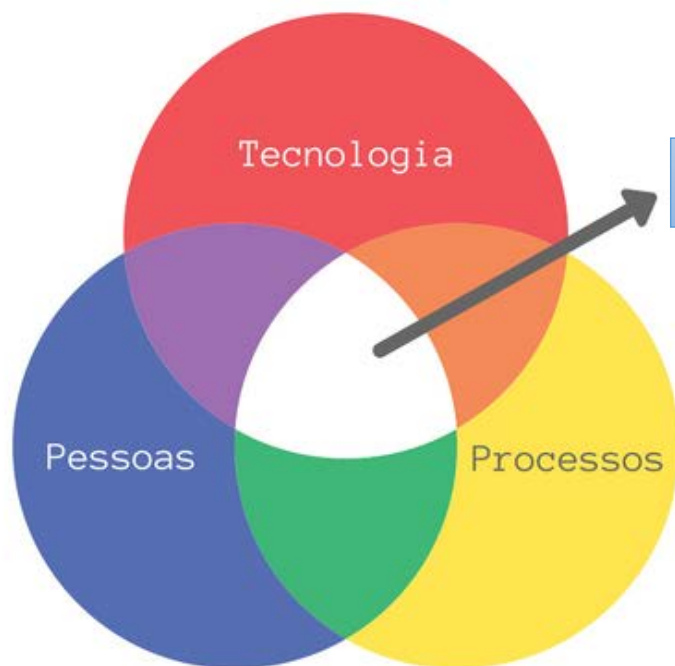


Evolução das auditorias





Evolução das auditorias



PADRONIZAÇÃO

CONTA CORRENTE
CONTA CONTÁBIL
TABELAS AUXILIARES
TABELAS CADASTRAIS



Evolução das auditorias



ALERTAS

O Relatório de Alerta é um documento gerado pelo Sistema AUDESP (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) resultante das análises concomitantes dos balancetes contábeis e encaminhados, com a finalidade de informar aos órgãos jurisdicionados as situações desfavoráveis e/ou irregulares relacionadas à gestão fiscal, às Instruções do Tribunal e aos Índices na Saúde, baseada em parâmetros definidos nos correspondentes dispositivos normativos.

Descrição	Formato	Data de atualização	Tamanho
2019 - Alertas - Analítico		01/04/2019	222 KB
02/019 - Alertas - Consolidado		01/04/2019	91,1 KB
01/019 - Alertas - Consolidado		01/04/2019	5,70 MB
2019 - Alertas - Analítico - LRF		01/04/2019	41 KB





Evolução das auditorias





Evolução das auditorias

IEGM

- Foi desenvolvido com referencia no Manual de auditoria do Tribunal da União Europeia e adaptado as necessidades do TCE paulista:

- Relatório de informações gerenciais
- Matriz de Risco (SMART)
- Site infográfico

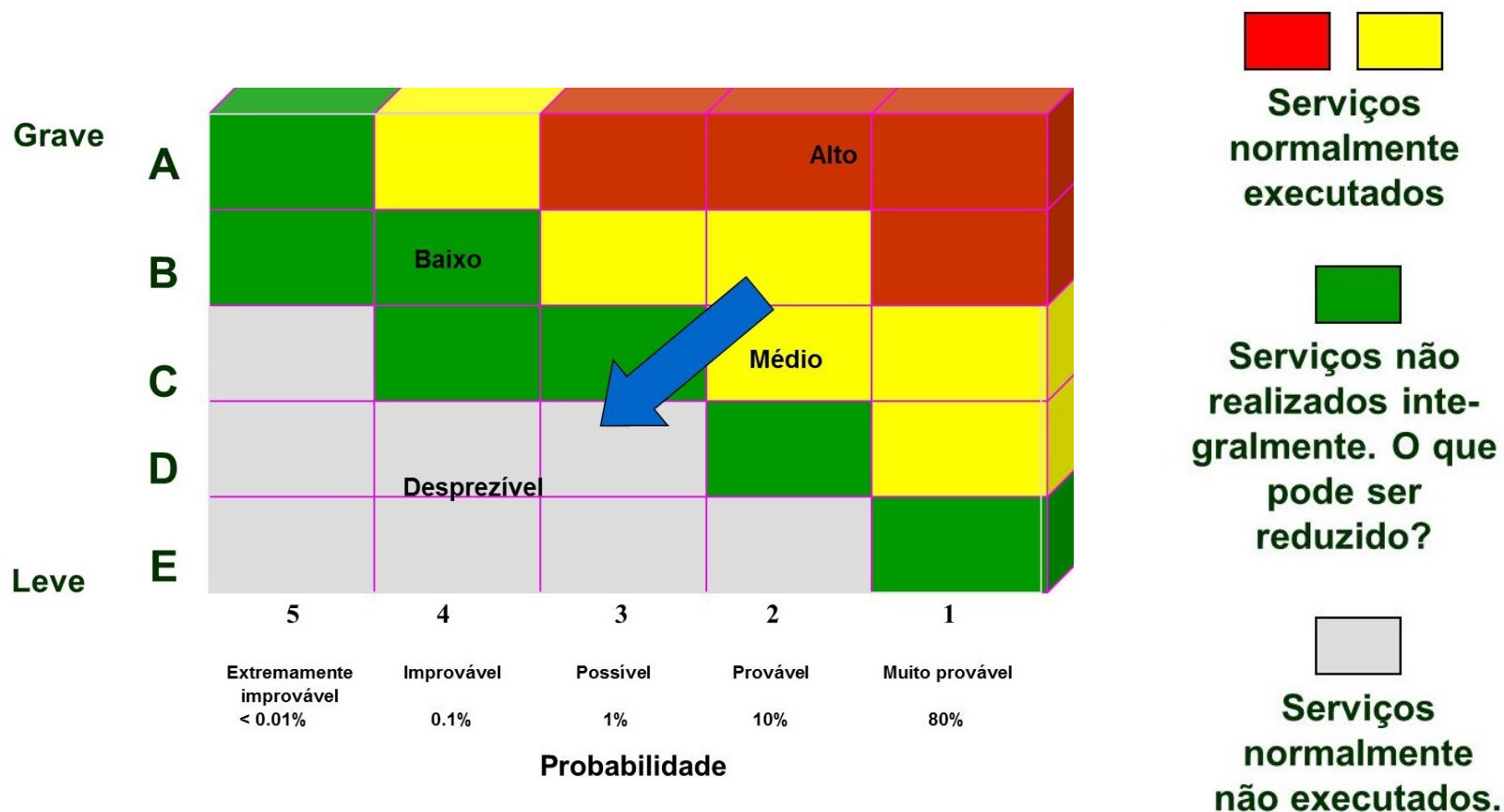


- *Todas atividades devem ter objetivos específicos, mensuráveis, realizáveis, relevantes e delimitados no tempo.*



Evolução das auditorias

IEGM





Evolução das auditorias



Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

AJUDA

RESPOSTAS

DOWNLOAD

RECEITA TOTAL
de 2017
111,560 BI

DESPESA TOTAL
de 2017
107,524 BI

HABITANTES
de 2017
32.987.946

MUNICÍPIOS
FISCALIZADOS
de 2017
644*

RESPONDERAM
O IEGM
de 2017
644

PERCENTUAL
DE ADESAO
de 2017
100 %

REGIÃO ADMINISTRATIVA:
Selecione

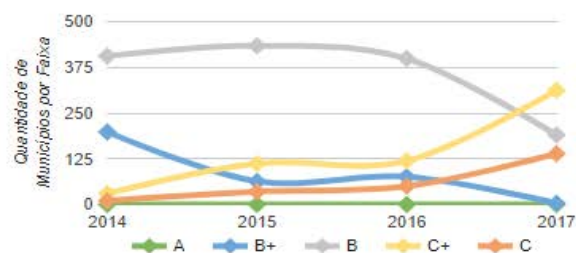
MUNICÍPIOS:
Selecione

ANO:
Todos

* O município de São Paulo é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Município.

ÍNDICE: IEGM

IEGM no Estado de São Paulo



Média do Estado de São Paulo

C+



A

Altamente Efetiva

B+

Muito Efetiva

B

Efetiva

C+

Em fase de adequação

C

Baixo nível de adequação



Evolução das auditorias

Relatórios de Fiscalização Ordenada





Evolução das auditorias



✓ Fiscalizações
Ordenadas

Fiscalização Ordenada

As Fiscalizações Ordenadas são atividades de fiscalização concomitantes, coordenadas e in loco, com o objetivo de fiscalizar a realização e/ou execução de políticas públicas pelos Órgãos e Entidades Paulistas.

Essas atividades são realizadas sem aviso prévio aos jurisdicionados, e representam tarefa, em que diversos agentes do TCE-SP em todas as regiões do Estado de São Paulo saem a campo de maneira coordenada, em centenas de localidades ao mesmo tempo, a fim de aferir a qualidade dos serviços prestados à população em temas aprovados pela Direção do Tribunal. O objeto de cada Fiscalização Ordenada, bem como os Órgãos e Entidades a serem auditados são definidos previamente, a partir de informações estratégicas coletadas nos diversos sistemas e banco de dados da Corte. Os achados da fiscalização são reunidos em relatórios consolidados para divulgação dos resultados e providências cabíveis.

As Ações Ordenadas são um jeito novo de fiscalizar e de oferecer aos agentes públicos responsáveis condições para a solução de irregularidades que tenham sido apuradas.

É fiscalização que se desenvolve no pleno andamento das obrigações que são devidas pelo Poder Público e o não atendimento às advertências derivadas dessa fiscalização podem dar causa à apuração de responsabilidades, aplicação de multas, contas desaprovadas, dentre outras.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo elegeu as Fiscalizações Ordenadas como pilar principal ao atendimento do interesse público e respeito à cidadania.

Exercício:

Todos ▼

Municípios Fiscalizados:

Todos ▼

Fiscalização Ordenada:

2016 - 30/03 - I Fiscalização Ordenada - AMEs e Hospitais ▼



População no ano de 2018

	Estado de São Paulo	45.538.936
	Municípios Fiscalizados Nesta Ordenada	23.625.746

59

Entidades Fiscalizadas

45

Municípios Fiscalizados

116

Servidores empregados na fiscalização



TCE E O CONTROLE INTERNO



INSTITUCIONAL ▾

SERVIÇOS ▾

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA ▾

ESCOLA DE CONTAS ▾

TRANSPARÊNCIA ▾

Início / Notícias

Um em cada 4 prefeitos teve contas desaprovadas pelo TCESP



13/02/2020 – SÃO PAULO – Levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) aponta que, das 644 Prefeituras fiscalizadas pela Corte, 163 tiveram suas contas desaprovadas – cerca de 25% do total dos municípios paulistas ([acesse a relação](#)).



CONTROLE INTERNO

PRINCIPAIS PONTOS

Ideal que o sistema de controle interno **seja instituído por lei municipal**, nela previstas as incumbências desse órgão, o perfil e o processo de escolha dos controladores internos, bem como os deveres e, sobretudo, as **fundamentais garantias funcionais desses servidores**, os quais não poderão ser transferidos ou ter seu trabalho impedido por qualquer agente político.



○ CONTROLE INTERNO

PRINCIPAIS PONTOS

A estrutura do controle interno deve estar diretamente vinculada ao dirigente máximo:

- Prefeito
- Presidente da mesa diretora.
- Presidentes
- Diretores
- Superintendentes.





CONTROLE INTERNO

PRINCIPAIS PONTOS

- Provido mediante concurso público específico.



PREFEITURAS DE MUNÍCIPIOS DE 100 MIL HABITANTES



Um único servidor pode responder pelo Controle Interno , sem a necessidade de contratação, bastando gratificação específica para servidor designado



O CONTROLE INTERNO

**COMO PLANEJAR
A IMPLANTAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO ?**





O CONTROLE INTERNO

COMO PLANEJAR A IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO ?

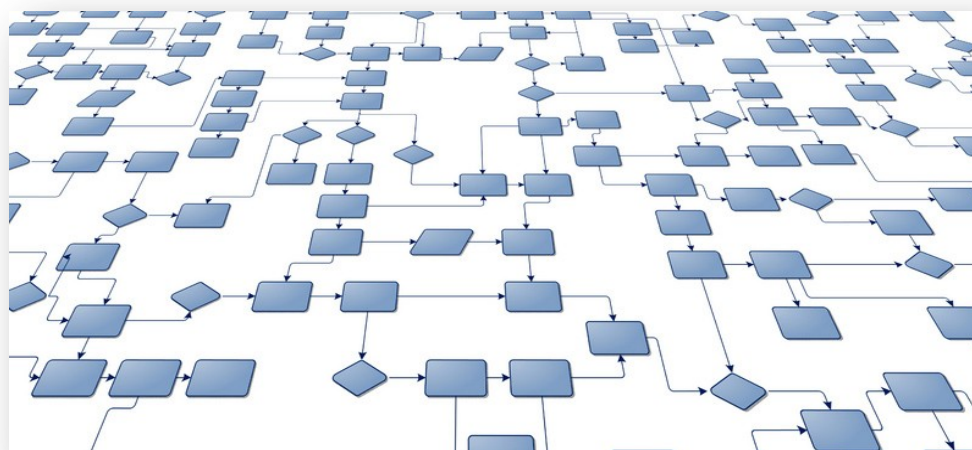
- Fazer mapeamento das áreas de controle
- Elaborar cronograma de trabalho
- Identificar pontos de controle (checklist)
- Realização de Auditorias(checklist de auditoria)
- Elaborar Normas e procedimentos
- Elaborar Relatório do Controle



O CONTROLE INTERNO

- Fazer mapeamento das áreas de controle
- ▶ A lei que instituir o Controle Interno deve dispor sobre o perfil e o processo de escolha dos controladores internos, bem como os deveres e, sobretudo, as fundamentais garantias funcionais desses servidores.

FAZER MAPEAMENTO DO AMBIENTE DE CONTROLE(*HIERARQUIA, RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES*)





O CONTROLE INTERNO

- Elaborar cronograma de atividades de fiscalização.





O CONTROLE INTERNO

- Elaborar cronograma de atividades de fiscalização.

INSTRUÇÕES Nº 02/2016

(TC-A-011476/026/16)

Art. 50. Os responsáveis pelos Poderes, Órgãos e Entidades, para atendimento ao disposto nestas Instruções, sistematizarão as atividades de controle interno, as quais incluirão, dentre outras, a obrigatoriedade de prestação de informações e esclarecimentos dos setores da Administração mediante o preenchimento de relatórios padronizados para subsidiar o relatório periódico do controle interno. **§ 1º Deverão ser mantidos à disposição da fiscalização os planejamentos dos roteiros de acompanhamento do controle interno, porventura existentes e aprovados pelo responsável, consubstanciados em planos anuais ou plurianuais.**



O CONTROLE INTERNO

- Identificar pontos de controle (checklist)



CHECKLIST





O CONTROLE INTERNO

- Realização de Auditorias(checklist de auditoria)



O QUE DEVEM CONTER OS PAPÉIS DE TRABALHO

- Informações e fatos importantes;
- Escopo do trabalho efetuado;
- Fonte das informações obtidas;
- Suas opiniões e conclusões.



O CONTROLE INTERNO

- Elaborar Normas e procedimentos

A photograph showing a hand holding a thick stack of papers. The papers are slightly blurred, suggesting movement. Overlaid on the left side of the image is the text "Normas e Instruções" in a blue, sans-serif font.

Normas e
Instruções



O CONTROLE INTERNO

-Elaboração da Normas das Normas- (modelo)

INSTRUÇÃO NORMATIVA IN -01/2014

**UNIDADE DE CONTROLE – SCI – UNIDADE CENTRAL
DE CONTROLE INTERNO**

OBJETIVO :

Regulamentar a elaboração das Instruções Normativas relativas às rotinas e procedimentos de todos os setores da administração



O CONTROLE INTERNO

-Elaboração da Normas das Normas- (modelo)

ABRANGÊNCIA: ABRANGE TODAS AS UNIDADES
ADM. DA ENTIDADE

DEFINIÇÕES:

A) Instrução Normativa: documento que estabelece as regras e procedimentos administrativos de forma padronizada visando o efetivo controle do Órgão central de controle interno.

B) Manual de Normas e procedimentos: Reunião de todas as instruções normativas em um único documento de consulta e orientação.



O CONTROLE INTERNO

-Elaboração da Normas das Normas- (modelo)

DEFINIÇÕES:

C) Fluxograma: demonstração gráfica de rotinas e processos.

D) Procedimentos de controle: Procedimentos relevantes e significativos nos processo de obtenção de dados para auditoria interna.

E) Subsistema: Unidade administrativa a ser auditada e colaboradora do órgão central de controle interno.



O CONTROLE INTERNO

-Elaboração da Normas das Normas- (modelo)

LEGISLAÇÃO APLICADA:

Arts. 31,70 e 74 da Constituição Federal, Art 75 da Lei 4320/60 , Art 59 da Lei 101/00 e NBCT 16.08 Controle Interno

PROCEDIMENTOS:

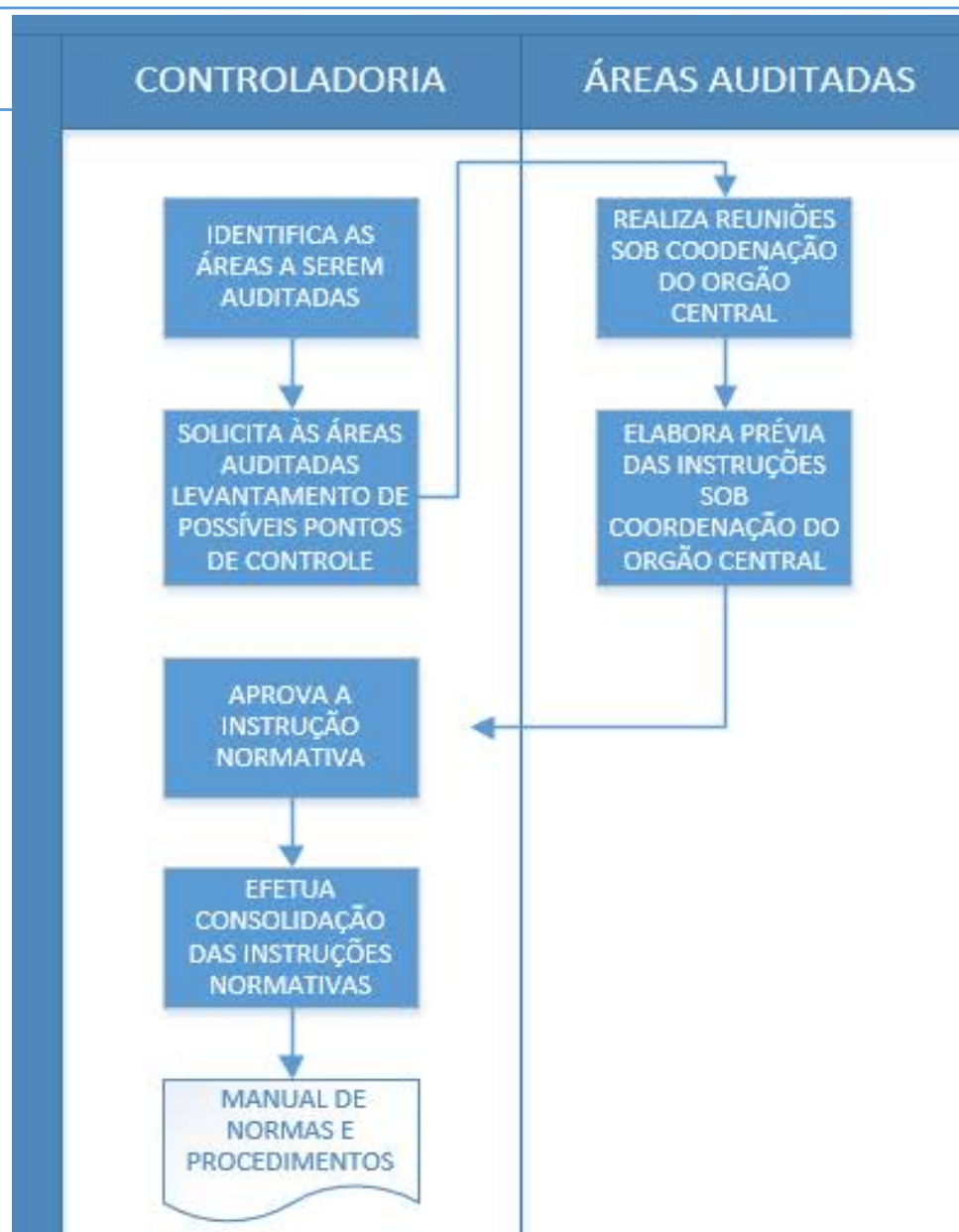
I- Antes da elaboração das Instruções Normativas serão realizadas reuniões de caráter técnico, com orientação do Órgão central de controle Interno, com as unidades administrativas e respectivos colaboradores do controle interno, identificando os principais pontos de controle daquele setor.

II



O CONTROLE INTERNO

FLUXOGRAMA:





O CONTROLE INTERNO

**QUAL DEVE SER O CONTEÚDO
DO RELATÓRIO
DO CONTROLE INTERNO ?**





O CONTROLE INTERNO

QUAL DEVE SER O CONTEÚDO DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO ?

- Apresentação do município
- Papel de trabalho do Controle Interno
- Legislação de referência
- Visão geral da execução orçamentária/financeira/patrimonial
- Encaminhamento ao gestor dos pontos irregulares





PRINCIPAIS PONTOS DE AUDITORIA



DÉFICIT



PRINCIPAIS PONTOS DE AUDITORIA

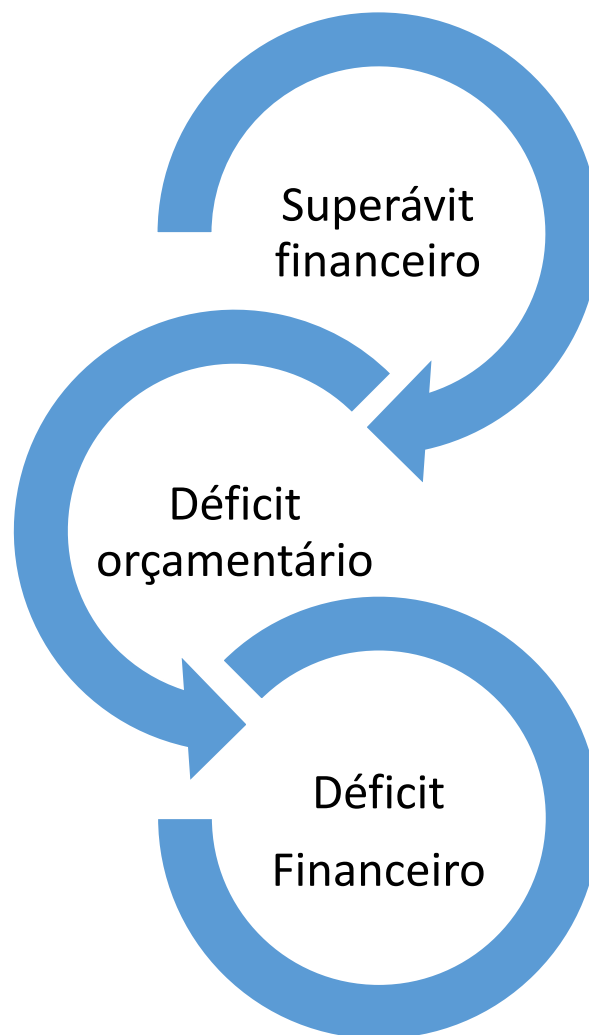
3.3.2. Fórmula de Cálculo do Resultado da Execução Orçamentária

EVENTO	VALOR (R\$)
Receita Arrecadada	←
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	←
(-) Receitas que, de fato, não ingressaram no Caixa, mesmo que líquida e certa a entrada no ano seguinte.	←
(-) Despesa Empenhada	←
(-) Transferências financeiras a Câmaras de Vereadores, autarquias, fundações e estatais dependentes	←
(-) Despesa de pessoal incorrida no ano examinado, mas somente empenhada no exercício seguinte (ex.: folha de pagamento de dezembro, encargos patronais, 13º salário)	←
(=) Resultado da Execução Orçamentária (superávit ou déficit)	←

Fonte : O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos -2012



PRINCIPAIS PONTOS DE AUDITORIA





PRINCIPAIS PONTOS DE AUDITORIA



APLICAÇÃO DOS MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS



PRINCIPAIS PONTOS DE AUDITORIA

As três causas que resultam no parecer contrário á conta do Prefeito:

- Não aplicação de 25% de impostos na educação infantil e no ensino fundamental.
- Não aplicação de todo o Fundeb arrecadado no ano de referência da conta, nisso contabilizado os 5% eventualmente utilizados no 1º trimestre do ano seguinte.
- Não aplicação de 60% do Fundeb na remuneração do magistério da educação básica.



PRINCIPAIS PONTOS DE AUDITORIA

ENSINO

GASTOS COM EDUCAÇÃO

GASTOS COM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO
DE ENSINO - MDE

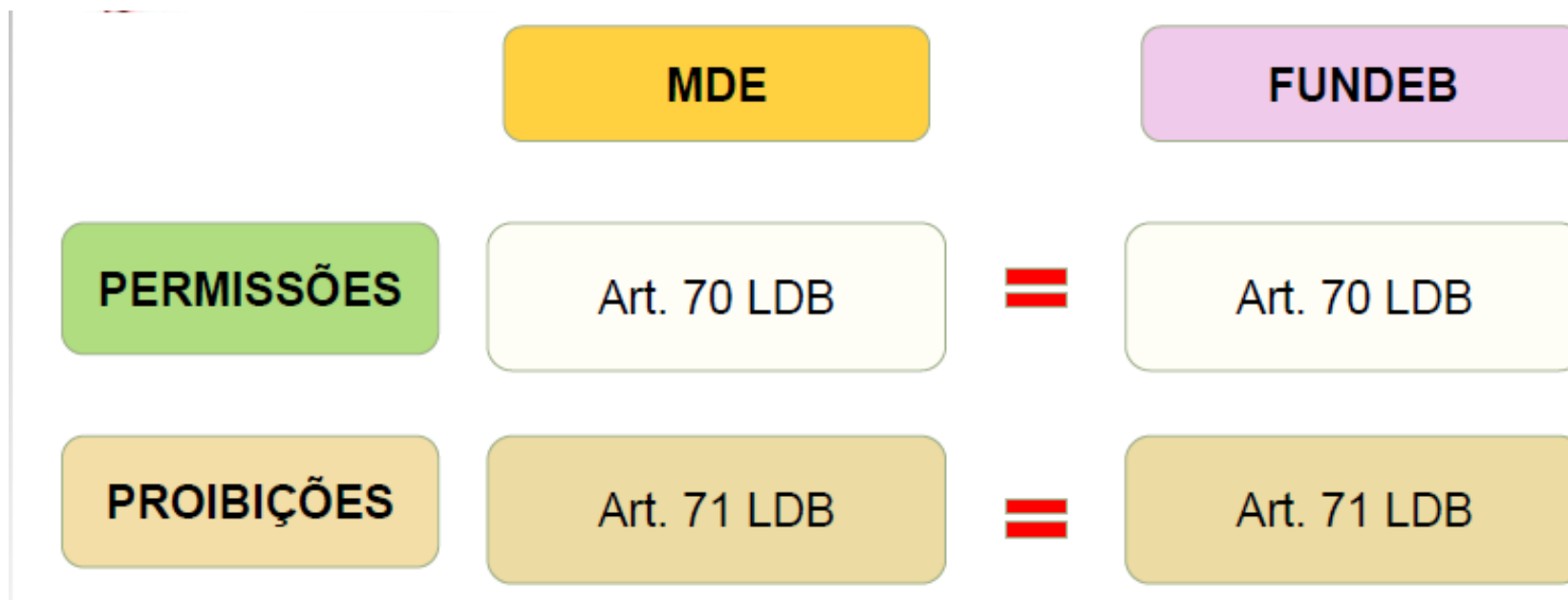
GASTOS COM O FUNDEB

**Todo gasto
com educação
pode ser
utilizado para
atingir o limite
constitucional
???**



PRINCIPAIS PONTOS DE AUDITORIA

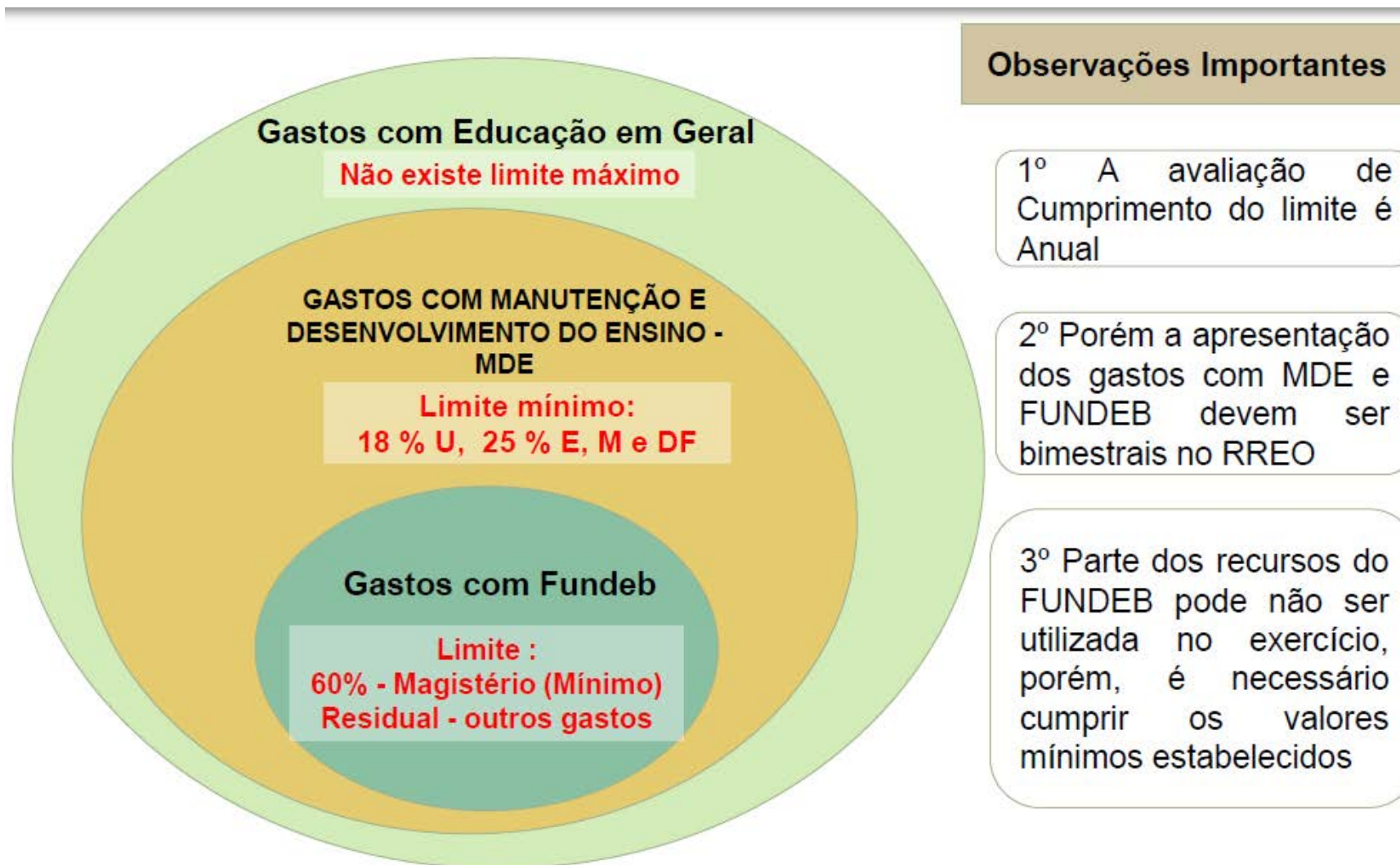
ENSINO





PRINCIPAIS PONTOS DE AUDITORIA

ENSINO





PRINCIPAIS PONTOS DE AUDITORIA

ENSINO

MUNICÍPIOS	
MÍNIMO de 25% dos Impostos e Transferências na MDE	
Receita Resultante de Impostos	- IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana - ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" - ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - ITR - Imposto Territorial Rural (Caso tenha optado por fiscalizar e cobrar, conforme CF, art. 153, §4º, III)
Transferências	- Cota-Parte ITR (Caso não tenha optado por fiscalizar e cobrar, conforme CF, art. 153, §4º, III) - Cota-Parte IPVA - Cota-Parte IOF Ouro - FPM - Fundo de Participação dos Municípios - Desoneração ICMS (LC 87/96) - Cota-Parte IPI Exportação - Cota-Parte ICMS

Base de Cálculo para MDE

20.000,00

× 25 %

5.000,00

Valor mínimo
de aplicação
em MDE



PRINCIPAIS PONTOS DE AUDITORIA

ENSINO

FUNDEB

MUNICÍPIOS

-FPM

-Cota-Parte ICMS

-Cota-Parte IPVA

-ITR Arrecadado (CF, art. 153, §4º, III)

-Cota-Parte ITR

-Cota-Parte IPI Exportação

-Desoneração ICMS (LC 87/96)

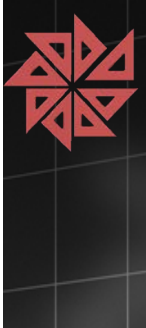
20%

60%

Remuneração dos Profissionais do
Magistério em Efetivo Exercício

40%

Outras Despesas com Educação
Básica



PRINCIPAIS PONTOS DE AUDITORIA

ENSINO

FUNDEB

Mecanismo redistribuidor



Fonte de
recursos

FUNDEB
em cada
Estado

Distribuição
dos recursos



E, M e DF

E, M e DF, e União
Complementarmente



ENSINO

- ✓ A **distribuição dos recursos** do fundo ocorre com **base no número de alunos da educação básica pública**,
- ✓ de acordo com dados do último Censo Escolar,
- ✓ sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal.

Ou seja,

**Recebimento dos
Recursos do FUNDEB**

Municípios



**educação infantil e do
ensino fundamental**

Estados



**ensino fundamental e
médio.**





PRINCIPAIS PONTOS DE AUDITORIA

FUNDEB

ENSINO

REGRA DE OURO

Mínimo de 60% dos recursos anuais serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.



PRINCIPAIS PONTOS DE AUDITORIA

ENSINO

FUNDEB

Outra regra extremamente importante:

4) **Até 5% (cinco por cento)** dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser **utilizados** no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Portanto:

A regra é: Utilização obrigatória dos recursos do Fundo dentro do exercício em que forem creditados.

A exceção é: Utilização de no máximo 5% no 1º trimestre do exercício seguinte.



PRINCIPAIS PONTOS DE AUDITORIA

SAÚDE

MUNICÍPIOS

MÍNIMO de 15% dos Impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana

ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos"

ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Cota-Parte IPVA

Cota-Parte ICMS

Cota-Parte ITR

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

Cota-Parte IPI Exportação

Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais

15%



PRINCIPAIS PONTOS DE AUDITORIA

LRF – DESPESAS COM PESSOAL - LIMITES

Art. 20. A repartição dos **limites globais** do **art. 19** não poderá **exceder** os seguintes percentuais:

	MUNICÍPIOS (% RCL)
PODER EXECUTIVO	54
PODER LEGISLATIVO	6
PODER JUDICIÁRIO	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-



PRINCIPAIS PONTOS DE AUDITORIA

DESPESAS COM PESSOAL / EXCESSOS

Verificação a cada quadrimestre no Relatório de Gestão Fiscal

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite.

§ Único - Art. 22

QUEM EXCEDER NÃO PODERÁ

- a- Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo originados de sentença judicial, determinação legal ou contratual, e a revisão do artigo 37 X da Constituição;**
- b- Criar cargo, emprego ou função;**
- c- Alterar estrutura de carreira que gera aumento de despesa;**
- d- Prover cargo público, admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição por aposentadoria ou falecimento de servidores da área da Saúde, Educação e Segurança;**
- e- Contratação de hora extra, salvo disposto no inciso II, §6º, art. 57 da C.F. (Convocação extraordinária do Congresso Nacional) e as situações previstas na LDO.**



PRINCIPAIS PONTOS DE AUDITORIA

DÍVIDA ATIVA





DÍVIDA ATIVA

COMUNICADO SDG nº 023/2013

*O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que Estado e Municípios contabilizavam em 31 de dezembro de 2012 dívida ativa no total de R\$ 257.633.987.035,00. Reitera-se, diante disso, a necessidade de providências no sentido da recuperação desses valores, seja pela via judicial, observado o teor da consulta respondida nos autos do processo TC-7667/026/08, seja, especialmente, por meios próprios **mediante cobrança administrativa ou protesto extrajudicial** este último, inclusive, objeto da consulta respondida nos autos do processo TC-41852/026/10 e previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. SDG, 05 de junho de 2013.*



DÍVIDA ATIVA

O valor da Dívida Ativa no Setor Contábil é menor que o valor no Setor de Tributação

Possíveis causas:

Depósito em ação judicial, na qual o contribuinte discutia a cobrança do tributo, **que foi convertido em renda para o Município**: a contabilidade registrou o recebimento, mas a tributação não registrou a baixa dessa dívida

Processamento de arquivos de retorno bancário pela contabilidade que não foram processados pela tributação: contabilidade registrou a entrada do valor na conta corrente da Prefeitura, mas a tributação não registrou o pagamento dessa dívida



DÍVIDA ATIVA

O valor da Dívida Ativa no Setor Contábil é maior que o valor no Setor de Tributação

Possíveis causas:

Reconhecimento de prescrição de valores de dívida ativa

encaminhamento dessas informações para a contabilidade

Reconhecimento, em processo administrativo municipal, de que determinada dívida é indevida com o consequente cancelamento, sem o posterior envio dessa informação para a contabilidade

Recebimento manual dos valores de dívida ativa no caixa da Prefeitura

respectivo registro desse recebimento na contabilidade;

Cancelamentos indevidos no setor de tributação sem o respectivo registro na contabilidade



TERCEIRO SETOR

MARCO REGULATÓRIO





TERCEIRO SETOR

MARCO REGULATÓRIO



Cadastro

Visualizar

Código

Descrição

4

Auditoria de execução e acompanhamento do terceiro setor (lei 13.019)

Perguntas

+ Novo	Código	Descrição
 	30	Existe entrevista, por telefone ou pessoalmente aos usuários dos serviços prestados pela organização não governamental, para observar a efetividade da contratação?
 	31	Existem justificativas para o não cumprimento das metas físicas, principalmente se a insuficiência superar os 20% ?
 	32	Quando agregados, os objetos de despesa (tipos de material, de serviços, de mão de obra etc) tem seu peso financeiro adequado a natureza do atendimento operacional?
 	33	Existe na afolha de pagamento da entidade parceira, salários que não condizem com o mercado ou que supera o do Prefeito?
 	34	Os encargos patronais da entidade parceira foram devidamente recolhidos?
 	35	As compras e contratações da entidade parceira foram precedidas de consistente pesquisa de preços?
 	36	As aquisições de maior valor da entidade parceira estão compatíveis com o mercado?
 	37	Nos recibos de prestação de serviços, existe a adequada retenção do imposto de renda (IR) e do imposto os serviços (ISS)?
 	38	Todos os atos e fatos da entidade parceira estão devidamente contabilizados?
 	39	Existe compatibilidade das despesas da entidade parceira com o objeto da parceria?



SUPRIMENTOS DE FUNDOS (REGIME DE ADIANTAMENTO)





SUPRIMENTOS DE FUNDOS (REGIME DE ADIANTAMENTO)

Suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.





SUPRIMENTOS DE FUNDOS (REGIME DE ADIANTAMENTO)

O suprimento de fundos deve ser utilizado nos seguintes casos:



- a. Para atender a despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- b. Para atender a despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em ato normativo próprio.



SUPRIMENTOS DE FUNDOS (REGIME DE ADIANTAMENTO)

Não se concederá suprimento de fundos:

- a.** A responsável por dois suprimentos;

- b.** A servidor declarado em alcance, ou seja, aquele que não prestou contas no prazo regulamentar ou o que teve suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação de dinheiro, bens ou valores;





COMUNICADO SDG N° 19/2010

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei n° 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.
2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).
3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, n°. de inscrição no INSS, n°. de inscrição no ISS.
4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.
5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.
6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.
7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

São Paulo, 07 de junho de 2010.

Sérgio Ciquera Rossi

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL